



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO: 134/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: INSTALADORA ELÉTRICA LÍDER LTDA
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MATERIAL + MÃO DE OBRA) PARA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO EM VIA PÚBLICA, PARA ALIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO ELOÍZA TEREZINHA VIEIRA GODINHO, EM CONFORMIDADE COM O PROEJETO ELABORADO PELA CONCESSIONÁRIA RGE/CPFL PARA O MUNICÍPIO DE COXILHA/RS
PROCESSO/MODALIDADE: Nº 103/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 130.000,05 (CENTO E TRINTA MIL REAIS COM CINCO CENTAVOS).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Fioravante Franciosi nº 68, Centro, Coxilha – RS, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do RG sob nº 6080829465 e inscrito no CPF/MF sob n.º 007.521.370-26, residente e domiciliado no Município de Coxilha – RS.

CONTRATADO: empresa **INSTALADORA ELÉTRICA LÍDER LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.918.369/0001-51, com sede na Rua Balduino Gaetano Puerari, nº 50, bairro Guarani, na cidade de Garibaldi/RS neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **HENRIQUE CECCONI**, inscrito no CPF sob o nº 006.761.020-00 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

As partes tem justo e acertado o presente contrato administrativo regido pela Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

1.1 Este instrumento contratual origina-se do Processo de Licitação Nº 103/2023, Tomada de Preços nº 03/2023 realizado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 - O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços (material + mão de obra) para execução da extensão de rede de média e baixa tensão em via pública, para alimentação/interligação do Loteamento Eloíza Terezinha Vieira Godinho, em conformidade com o projeto da Concessionária RGE/CPFL para o Município de Coxilha/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância TOTAL DE R\$ 130.000,05 (CENTO E TRINTA MIL REAIS COM CINCO CENTAVOS), sendo R\$ 78.000,03 (SETENTA E OITO MIL REAIS COM TRÊS CENTAVOS) de material e R\$ 52.000,02 (CINQUENTO E DOIS MIL REAIS COM DOIS CENTAVOS) de mão de obra, a serem pagos em parcelas proporcionais à execução da obra, mediante emissão de boletim de medição e conferência reduzida a termo pelo Setor de Engenharia Civil do Município.

3.1.1. A obra será paga com recursos próprios.

3.2 - No 1º pagamento, contratada deverá apresentar o nº da matrícula da obra, documento este expedido pelo INSS e a ART da execução da obra.

3.3 - Sobre o valor a ser pago pelo Município serão retidos os tributos devidos (ISS, INSS, entre outros aplicáveis ao caso).

3.4 - A efetivação do pagamento da última parcela dependerá de apresentação da CND da obra.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3.5 - As faturas/notas fiscais, referentes a este Contrato serão emitidas em nome do MUNICÍPIO DE COXILHA, devidamente identificados com os seguintes dados:

Processo: 103/2023

Tomada de Preços: 03/2023

Contrato Administrativo nº 134/2023.

3.6. Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

CLÁUSULA QUARTA — DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Efetuada a última medição das obras a CONTRATADA deverá solicitar por escrito à CONTRATANTE, a emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

4.2. Verificada a perfeita execução dos serviços, a Prefeitura, através do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Coxilha, depois de decorridos 5 (cinco) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Termo de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinada pelas partes.

4.3. O recebimento definitivo da obra será feito após decorridos 15 (quinze) dias do recebimento provisório, mediante Termo do Recebimento Definitivo da Obra assinada pelas parte e requerido pela CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 05 (cinco) anos consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

as prescrições e critérios técnicos vigentes;

5.2 - Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.3 - Observar e cumprir rigorosamente todas as especificações do projeto e memorial técnico descritivo que integram o edital da Tomada de Preços nº 03/2023.

5.4 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - RS, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

5.5 - Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

6.6 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização da Obra.

5.7 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste contrato.

5.8 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

5.9 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

5.10 - Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação dos serviços;

5.11 - Providenciar, sob suas custas, local adequado para depósito e armazenamento de todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços, bem como para as instalações provisórias para a administração dos mesmos;

5.12 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.13- Responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a CONTRATANTE.

5.14 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

5.15 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

5.16 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

5.17 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o pagamento na data aprazada no Contrato.

6.2 - Fiscalizar a execução contratual.

6.3 - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

6.4 - A fiscalização exercida pelo Setor de Engenharia ou quem for designado, que terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo Setor de Engenharia da



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Prefeitura Municipal de Coxilha ou a terceiros contratados pela Administração.

7.2 - O livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Engenheiro Fiscal da Prefeitura, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

7.3 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

7.4 - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

7.5 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela CONTRATADA:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;
- e) Acidentes ocorridos no trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviços;
- h) Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

7.6 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- b) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, no “Diário de Obra”;
- c) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;
- d) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

e) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS REAJUSTE DOS PREÇOS:

8.1 - Em conformidade com o art. 65, II da Lei n. 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante celebração prévia termo aditivo.

8.2 - Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para a obra, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º Inciso II, Artigo 65, Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos financeiros para execução/pagamento das despesas/serviços de que trata o presente contrato, são provenientes de recursos próprios.

9.2 Para atender as despesas decorrentes desta licitação, os recursos orçamentários vigentes correspondem, a saber:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Habitação – Instalações

Instalações 10471 – 11.01.15.452.0067.1070.4.4.90.51.92.00.00 -

Recurso: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - A execução total do serviço será considerada quando a nova rede estiver comissionada pela concessionária local – RGE e energizada. O prazo máximo para a execução total do serviço será de 60 dias após a contratação, podendo ser prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

11.1 – Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93.

11.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal, conforme segue;

- a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o início da obra na ordem de serviços.

11.4. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 9.2, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.5. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

12.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

execução do objeto do contrato;

12.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

12.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993;

12.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

12.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

12.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

12.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da Lei n. 8.666/1993;

12.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

12.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei n. 8.666/1993 , as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Passo Fundo - RS, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATADA, obriga-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como os órgãos de Controle Interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

14.2 - E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Coxilha, 30 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE COXILHA
João Eduardo Oliveira Manica - Prefeito Municipal

Contratante

HENRIQUE

Assinado de forma digital por HENRIQUE

CECCONI:006

CECCONI:00676102000

76102000

Dados: 2023.10.30

13:41:14 -03'00'

INSTALADORA ELÉTRICA LÍDER LTDA

Henrique Cecconi

Contratada

MARCOS ANDRÉ MIOZZO ZAVODNIK

Engenheiro Civil - CREA RS167892

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Cláudio Sander da Rocha da Silva
CPF: 036.325.070-07
Assessor Técnico da Administração

Nome:

CPF:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 134/2023**

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 134/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
**CONTRATADA: INSTALADORA ELÉTRICA LÍDER
LTDA**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE
MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MATERIAL +
MÃO DE OBRA) PARA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE
REDE DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO EM VIA PÚBLICA,
PARA ALIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO ELOÍZA
TEREZINHA VIEIRA GODINHO, EM CONFORMIDADE
COM O PROEJETO ELABORADO PELA
CONCESSIONÁRIA RGE/CPFL PARA O MUNICÍPIO DE
COXILHA/RS.**
**VALOR: R\$ 130.000,05 (CENTO E TRINTA MIL REAIS
COM CINCO CENTAVOS).**
DATA: INICIAL 30/10/2023 VIGÊNCIA: 30/12/2023
**ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: HENRIQUE CECCONI**

**Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador: 0CDD9AF9**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 31/10/2023. Edição 3688
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

